

Regulamento Específico

Aplicável às Medidas:

Programa Investe Jovem



Investe Artes e Ofícios
(Programa de Promoção de Artes e Ofícios)



Legislação aplicável:

Programa Investe Jovem: Portaria n.º 151/2015, de 30 de julho

Eixo de Intervenção - Investe Artes e Ofícios:

Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho, Modalidade integrada no Programa de Promoção de Artes e Ofícios

Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril

Portaria n.º 1193/2003, de 13 de outubro

Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro (**Lei-quadro da política de emprego**).

ÍNDICE

1	OBJETO	4
2	MEDIDAS	4
3	DESTINATÁRIOS	5
4	PROMOTORES	5
5	REQUISITOS DOS PROJETOS	6
6	REQUISITOS DAS NOVAS EMPRESAS	6
7	ELEGIBILIDADE DO INVESTIMENTO	7
8	APOIOS A CONCEDER NO ÂMBITO DAS MEDIDAS	8
9	LIMITES AOS APOIOS FINANCEIROS	10
10	OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE E DOS POSTOS DE TRABALHO	10
11	PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA	10
11	INDEFERIMENTO	16
12	PAGAMENTO DOS APOIOS	17
13	INCUMPRIMENTO	17
14	SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E NORMALIZAÇÃO DE IRREGULARIDADES	19
15	REVOGAÇÃO DA DECISÃO	19
16	RESTITUIÇÕES	20
17	REGIME COMUNITÁRIO DE AUXÍLIOS DE MINIMIS	21
18	ACUMULAÇÃO DE APOIOS	22
19	GARANTIAS ESPECIAIS	22
20	ACOMPANHAMENTO E CONTROLO	22
21	FINANCIAMENTO DO PROGRAMA	23
22	AVALIAÇÃO	23
23	VIGÊNCIA	23
	ANEXO 1	24
	OUTRAS REGRAS DE FINANCIAMENTO	24
	ANEXO 2	31
	CONTRATOS DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS	31
	ANEXO 3	51
	REPERTÓRIO DE ATIVIDADES ARTESANAIS	51

1 OBJETO

1.1 A Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho, cria e regulamenta o Programa Investe Jovem, destinado a promover o empreendedorismo e a criação de empresas por jovens desempregados, através do apoio à criação do próprio emprego e de micro negócios.

1.2 Entretanto, com a publicação do Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho, foi aprovado o Programa de Promoção das Artes e Ofícios que prevê uma modalidade de apoio à criação de empresas e do próprio emprego, designada por Investe Artes e Ofícios, a conceder nos termos previstos na Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho (com as devidas adaptações).

1.3 O Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP) é responsável pela execução do Programa Investe Jovem e da Modalidade Investe Artes e Ofícios, em articulação com o Instituto de Informática, I.P.

1.4 O presente regulamento é elaborado ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho, e do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho, define:

- a) O regime de acesso aos apoios concedidos pelo IEFP no âmbito do Programa Investe Jovem e da modalidade de apoio Investe Artes e Ofícios do Programa de Promoção das Artes e Ofícios;
- b) As disposições específicas nacionais e comunitárias relativas ao regime de acesso aos apoios concedidos pelo Estado Português e aos apoios cofinanciados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

1.5 A leitura e observância do presente regulamento não dispensam a consulta dos diplomas em referência.

2 MEDIDAS

2.1 O Programa Investe Jovem e a modalidade de apoio Investe Artes e Ofícios contemplam as seguintes medidas:

2.2 Apoio financeiro à criação do próprio emprego dos promotores destinatários, através da atribuição de um apoio financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável.

2.3 Apoio financeiro ao investimento, mediante a concessão de um empréstimo sem juros.

2.4 Apoio técnico na área do empreendedorismo para reforço de competências e para a estruturação do projeto, bem como para a consolidação do mesmo.

2.5 O projeto de criação de emprego/empresa pode prever o recurso a ambos os apoios financeiros referidos no ponto anterior.

2.6 O programa Investe Jovem e a modalidade de apoio Investe Artes e Ofícios preveem igualmente a possibilidade de acumulação de outros apoios, conforme ponto 18 do presente regulamento.

3 DESTINATÁRIOS

- 3.1** São destinatários do Programa Investe Jovem os jovens que se encontrem inscritos como desempregados no IEPF, com idade entre os 18 e os 29 anos, inclusive, e que possuam uma ideia de negócio viável e formação adequada para o desenvolvimento do negócio.
- 3.2** A aferição da inscrição como desempregado no IEPF e da idade efetua-se à data da entrega da candidatura ao pedido de financiamento do projeto.
- 3.3** São equiparadas a desempregadas, as pessoas inscritas no IEPF como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição, podendo assim constituir-se como promotores destinatários (desde que cumpram o requisito da idade nos termos do ponto 3.1), ou outros promotores.
- 3.4** Ao abrigo da modalidade Investe Artes e Ofícios, para além dos destinatários referidos nos pontos anteriores, são ainda destinatários:
- a) Os desempregados inscritos no IEPF sem restrição de idade;
 - b) Os ex-estagiários do eixo Formação Artes e Ofícios que, no final da formação em contexto de trabalho, tenham obtido aproveitamento.
- 3.5** Os destinatários da modalidade Investe Artes e Ofícios devem possuir as competências adequadas para a realização dos projetos de criação de empresa que envolvam a criação do próprio emprego, e têm de se inserir no repertório de atividades artesanais conforme anexo 3.

4 PROMOTORES

- 4.1** São promotores do projeto de criação de empresa, as pessoas que se propõem constituir uma empresa, assumindo automaticamente a natureza de titulares do pedido de financiamento.
- 4.2** São destinatários promotores da nova empresa, os promotores que reúnam os requisitos referidos no ponto 3. do presente regulamento.
- 4.3** Os projetos de criação de empresa podem ser desenvolvidos por um ou mais destinatários promotores.
- 4.4** O projeto de criação de empresa pode também ser desenvolvido em conjunto com outros promotores que não sejam destinatários promotores, desde que os destinatários promotores detenham, pelo menos, 51% do capital da empresa a criar.
- 4.5** À data de apresentação do pedido de financiamento do projeto de criação da empresa, todos os promotores devem ter a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social, e não possuírem qualquer situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEPF.
- 4.6** São elegíveis como promotores os cidadãos nacionais de países da União Europeia, desde que:
- a) No caso de exigência de títulos profissionais ou grau académico para o exercício da profissão, o mesmo seja reconhecido por autoridade competente, em igualdade de circunstâncias com os nacionais.

- b) Sejam detentores de certificado de registo de residência e documento de identificação válido (bilhete de identidade ou passaporte).

4.7 Os cidadãos nacionais de países terceiros podem ser considerados como promotores desde que:

- a) No caso de exigência de títulos profissionais ou grau académico para o exercício da profissão, o mesmo seja reconhecido por autoridade competente, em igualdade de circunstâncias com os nacionais.
- b) Possuam título que permita a sua residência em Portugal e que os habilitem a inscrever-se como candidatos a emprego ou recibo comprovativo do pedido de renovação ou prorrogação válido emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

4.8 As condições de elegibilidade são aferidas pelo IEPF na data da entrega da candidatura ao pedido de financiamento do projeto, não existindo, nos casos referidos nos pontos 4.7 e 4.8, relação direta entre a duração do apoio (obrigação de manutenção da atividade) e o prazo dos respetivos títulos (designadamente porque podem estes vir a ser renovados ou prorrogados).

4.9 O IEPF assume a responsabilidade e a iniciativa de proporcionar formação adequada ao desenvolvimento do negócio aos destinatários promotores de projetos, que não a possuam, na sequência de apreciação pelo IEPF.

5 REQUISITOS DOS PROJETOS

5.1 Os projetos de criação de empresas devem respeitar, nomeadamente, os seguintes requisitos:

- a) Apresentar um investimento total entre 2,5 e 100 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS).
- b) Apresentar viabilidade económico-financeira.
- c) Não incluir, no investimento a realizar, a compra de capital social de empresa existente.

5.2 A realização do investimento e a criação dos postos de trabalho dos promotores associados ao projeto, designadamente os destinatários promotores objeto de apoio, devem estar concluídas no prazo de seis meses a contar da data da disponibilização inicial do apoio financeiro, salvo impedimento devidamente justificado e aceite pelo IEPF.

5.3 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior os promotores que solicitem o recurso ao montante global das prestações de desemprego têm obrigatoriamente que criar o seu posto de trabalho.

5.4 Durante a vigência do período indicado no número anterior, o projeto de criação de empresas não pode envolver a criação de mais de 10 postos de trabalho, incluindo os dos promotores.

5.5 Os promotores de projetos apresentados ao abrigo da modalidade Investe Artes e Ofícios devem, no final do período de seis meses estabelecido para a realização do investimento, deter o reconhecimento do estatuto de artesão e de unidade produtiva artesanal, nos termos da legislação em vigor.

6 REQUISITOS DAS NOVAS EMPRESAS

6.1 As novas empresas não podem ter iniciado a atividade à data da entrega do pedido de financiamento.

6.2 Desde a data da contratualização dos apoios e até à extinção das obrigações associadas à execução do projeto, as novas empresas devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Encontrarem-se regularmente constituídas e registadas.
- b) Disporem de licenciamento e demais requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentarem comprovativo de terem iniciado o processo aplicável.
- c) Terem a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social.
- d) Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP.
- e) Terem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos Fundos Estruturais.
- f) Disporem de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável.
- g) Não ter situações respeitantes a salários em atraso.

6.3 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, os projetos das novas unidades produtivas artesanais devem deter o estatuto de artesanato e de unidade produtiva artesanal no final do período para a realização do investimento.

6.4 Não são objeto de apoio, as novas empresas que sejam:

- a) Herança indivisa - é uma universalidade composta por património autónomo, não é pessoa singular ou coletiva, não tendo personalidade jurídica, não sendo por isso, suscetível de direitos e obrigações;
- b) Sociedade irregular - o artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais estabelece que as sociedades gozam de personalidade jurídica e existem como tais a partir da data do registo definitivo do contrato pelo qual se constituem. Se a respetiva constituição não se encontrar registada, nos termos da lei respetiva não está devidamente registada, trata-se de uma sociedade irregular.

7 ELEGIBILIDADE DO INVESTIMENTO

7.1 Consideram-se investimento as despesas em capital fixo corpóreo e incorpóreo e fundo de maneoio.

7.2 No projeto que inclua, no investimento a realizar, trespasse de estabelecimento, a empresa cedente do estabelecimento não pode ser detida em 25 % ou mais pelos promotores, isolada ou conjuntamente, ou por cônjuge, unido de facto ou familiar do promotor até ao 2.º grau em linha reta ou colateral

7.3 A empresa referida no ponto anterior não pode, também, ser detida em 25 % ou mais por outra empresa na qual os sujeitos referidos no mesmo ponto detenham 25 % ou mais do respetivo capital.

7.4 Para efeitos dos pontos 7.2 e 7.3, os promotores devem apresentar uma declaração sob compromisso de honra que ateste esse facto (disponível na área pessoal do promotor, no Netemprego);

7.5 No projeto de criação de empresas não são consideradas elegíveis, nomeadamente, as despesas:

- a) Com aquisição de imóveis.

- b) Construção de edifícios.
- c) Cujas relevância para a realização do projeto não seja fundamentada.

7.6 É possível o financiamento de despesas ligadas à constituição de fundo de maneiço para funcionamento do projeto, cuja determinação deverá ser apresentada em sede de candidatura, sendo o respetivo cálculo objeto de validação específica em sede de análise, podendo o mesmo ser financiado pelos Apoios ao Investimento, até 50% do investimento elegível, e tendo como limite o valor de 5 vezes o IAS, independentemente da dimensão do fundo de maneiço. Caso este valor não seja suficiente para suprir as necessidades de constituição do fundo de maneiço, e desde que exista justificação para o facto avaliada em sede da análise da candidatura, poderão ainda ser utilizadas outras fontes de financiamento, designadamente, os Apoios à Criação do Próprio Emprego dos promotores.

7.7 As despesas de investimento são calculadas a preços correntes, deduzindo-se o imposto sobre o valor acrescentado sempre que a empresa seja sujeito passivo do mesmo e possa proceder à respetiva dedução.

7.8 No caso de o investimento incluir a aquisição de equipamento em estado de uso, devem ser observados as seguintes condições:

- a) A aquisição é efetuada a vendedor autorizado;
- b) O equipamento, em nenhum momento durante os sete anos precedentes, não foi adquirido com a ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;
- c) O preço não pode exceder o seu valor de mercado e deve ser inferior ao custo de equipamento similar novo;
- d) Deve ter as características técnicas necessárias para a operação e estar em conformidade com as normas aplicáveis.

7.9 Consideram-se elegíveis as despesas de investimento efetuadas a partir da data de constituição da nova empresa.

8 APOIOS A CONCEDER NO ÂMBITO DAS MEDIDAS

8.1 Apoio financeiro ao Investimento

8.1.1 Aos projetos de criação de empresas é atribuído um apoio financeiro, até 75% do investimento total elegível.

8.1.2 Os projetos de criação de empresas devem assegurar, pelo menos, 10% do montante do investimento elegível em capitais próprios.

8.1.3 Podem ser considerados como capitais próprios, os montantes obtidos por recurso ao montante global das prestações de desemprego de qualquer um dos promotores, nos termos previstos, por força do disposto no quadro legal da reparação da eventualidade de desemprego.

8.1.4 A pretensão do recurso ao montante global das prestações de desemprego de qualquer um dos promotores é identificada em candidatura, cabendo ao IEFP desenvolver a necessária articulação com os respetivos serviços da segurança social.

8.1.5 No contexto do recurso ao pagamento parcial do montante único das prestações de desemprego, só continuam a ser pagas aos beneficiários as prestações de desemprego, correspondentes ao remanescente do período de concessão que não foi pago de uma só vez, na situação em que o desenvolvimento do projeto é efetuado sob a forma jurídica de trabalhador independente.

8.1.6 O apoio financeiro é atribuído sob a forma de empréstimo sem juros, amortizável nos prazos indicados no Quadro seguinte:

Investimento Total Aprovado	Período de Diferimento	Reembolso (nº de prestações)
≥ 2,5 e ≤ 10 vezes o IAS*	6 meses	18 (mensais)
> 10 e ≤ 50 vezes o IAS*	12 meses	36 (mensais)
> 50 e ≤ 100 vezes o IAS*	12 meses	48 (mensais)

- IAS = 419,22€
- O período de diferimento é contado a partir da data de celebração do contrato de concessão de incentivos

8.1.7 O reembolso do apoio concedido é efetuado através de prestações mensais, constantes e sucessivas, salvo amortização antecipada do empréstimo.

8.1.8 Sem prejuízo do referido nos pontos anteriores e em momento prévio à contratualização do apoio, o(s) promotor(es) pode(m) optar por converter o período de diferimento em período de reembolso.

8.2 Apoio financeiro à criação do próprio emprego dos promotores

- Aos projetos de criação de empresas é atribuído um apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, até ao montante de 6 vezes o IAS por destinatário promotor que crie o seu posto de trabalho a tempo inteiro, até um máximo correspondente a quatro postos de trabalho objeto de apoio;
- A noção de posto de trabalho a tempo inteiro deve ser entendida, por analogia, com a noção de trabalho a tempo inteiro aplicável aos trabalhadores por conta de outrem com base no que estiver estipulado para o setor/atividade;
- Os montantes atribuídos à criação de posto de trabalho não podem ser considerados como capitais próprios.

8.3 Apoio técnico

8.3.1 Os promotores dos projetos de criação de empresas podem beneficiar de apoio técnico:

- Para alargamento de competências na área do empreendedorismo e da capacitação na estruturação do projeto, sendo este assegurado por iniciativa e responsabilidade do IEFP.

- b) À consolidação de projetos, nos termos previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, com a redação dada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro e pela Portaria n.º 95/2012, de 4 de abril.

8.3.2 O apoio técnico previsto na alínea a) do ponto anterior pode ser desenvolvido com recurso a formação modular em empreendedorismo, organizada em unidades de formação de curta duração, de acordo com referencial de formação elaborado pelo IEFP.

9 LIMITES AOS APOIOS FINANCEIROS

9.1 Os apoios financeiros previstos nos pontos 8.1. e 8.2 não podem, no seu conjunto, ultrapassar o valor do investimento total elegível.

9.2 Se for necessário proceder à redução do montante dos apoios financeiros para cumprimento do disposto no ponto anterior, a redução ocorre prioritariamente por diminuição do apoio ao investimento previsto no ponto 8.1, e, seguidamente, se tal se revelar necessário, por diminuição do montante total do apoio à criação do próprio emprego previsto no ponto 8.2.

9.3 Os apoios públicos subjacentes ao programa Investe Jovem e à modalidade Investe Artes e Ofícios são atribuídos ao abrigo do regime comunitário de auxílios de *minimis*, nomeadamente em termos de montante máximo por entidade e de setores de atividade, devendo ser observados os procedimentos descritos no ponto 17.

10 OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE E DOS POSTOS DE TRABALHO

10.1 Os projetos de criação de empresas devem manter a atividade da empresa durante três anos e durante esse período manter os postos de trabalho apoiados, a tempo inteiro.

10.2 Sem prejuízo do referido no ponto anterior, a mesma premissa aplica-se aos promotores que tenham recorrido ao montante global das prestações de desemprego, ficando igualmente obrigados ao exercício das suas funções em regime de exclusividade, por força do disposto no quadro legal da reparação da eventualidade de desemprego.

11 PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA

11.1 Período de candidatura

As candidaturas aos apoios financeiros devem ser apresentadas nos períodos a divulgar pelo IEFP em www.iefp.pt e www.netemprego.gov.pt.

11.2 Formalização da candidatura

11.2.1 Para a formalização da candidatura é necessário que o registo da mesma no sistema de informação seja validado por todos os promotores do projeto, através da respetiva Área Pessoal do NetEmprego.

11.2.2 Para esta formalização é necessário que todos os promotores se encontrem registados no NetEmprego:

- a) Destinatários Promotores: caso ainda não o tenham feito, devem aceder a www.netemprego.gov.pt/registe-se/Registe-se agora/Novo Candidato e efetuar o registo.

b) Outros promotores:

- Os outros promotores que já se encontram inscritos no IEFP observam os mesmos procedimentos referidos anteriormente.
- Os outros promotores que não se encontram inscritos no IEFP, procedem igualmente ao registo no NetEmprego, nos moldes já referidos, sendo igualmente necessária a inscrição como Utentes no IEFP - [Inscrição como Utente: Após o registo no NetEmprego, efetua o login nesta plataforma e através da Área Pessoal acede à opção de registo como utente do IEFP].

11.2.3 O registo da candidatura no NetEmprego é efetuada por um destinatário promotor do projeto, que assumirá a figura de pessoa a contactar no contexto da tramitação processual inerente à análise e decisão do pedido de financiamento.

11.2.4 Para o registo da candidatura o destinatário promotor deve:

a) Proceder ao preenchimento dos formulários eletrónicos, via Área Pessoal do NetEmprego (Candidaturas a Programas/Medidas/Programa Investe Jovem e modalidade de apoio Investe Artes e Ofícios) ou através da página inicial do Portal NetEmprego (Apoios e Incentivos/Investe Jovem).

b) Os formulários eletrónicos contêm informação relativa a:

- Tipo de Apoios solicitados (incluindo a eventual pretensão de recurso ao montante global das prestações de desemprego, nos casos de promotores que se encontrem em condições de o requerer).
- Identificação dos Promotores e Tipo de Empresa a Criar.
- Caracterização do projeto (Objetivos; Tipo de bens a produzir ou serviços a prestar); Mercado Alvo (Tipo de Clientes, Fornecedores); Instalações (caraterização).
- Plano e Financiamento do Investimento.
- Identificação de eventuais incentivos solicitados ao abrigo de regimes fiscais.
- Consumo de mercadorias, matérias – primas e subsidiárias ao projeto; Fornecimentos e Serviços Externos; Gastos com pessoal (Quadro de pessoal e Remunerações); Gastos de Depreciação e de Amortização; Encargos financeiros (Plano de Reembolsos ao IEFP, Outros encargos Financeiros), todos com projeção temporal de três ou cinco anos civis conforme se trate de projetos de investimento com montante igual ou inferior a 50 IAS ou projetos de montante superior, respetivamente.
- Demonstração de Resultados Previsionais (Modelo reduzido do SNC ou Modelo NCM), com projeção temporal de três ou cinco anos civis conforme se trate de projetos de investimento com montante igual ou inferior a 50 IAS ou projetos de montante superior, respetivamente.
- Balanço previsional (obrigatório só nos casos em que o Plano de Investimento é igual ou superior a 20.000€), com projeção temporal de três ou cinco anos civis conforme se trate de projetos de

investimento com montante igual ou inferior a 50 IAS ou projetos de montante superior, respetivamente.

c) Para a conclusão do registo da candidatura e posterior submissão, devem ser anexados ao processo, os seguintes documentos:

- Cópias dos Bilhetes de Identidade, Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão de todos os promotores do projeto.
- Curriculum Vitae de todos os promotores do projeto, de preferência, utilizando o modelo Europass.
- Requerimento dirigido ao diretor do respetivo Centro Distrital da Segurança Social (minuta disponível na Área Pessoal do NetEmprego – Candidaturas a Programas/Medidas/Minutas), no caso em que tenha sido sinalizada a pretensão de recorrer ao montante global das prestações de desemprego pelo, ou por algum(ns) dos promotor(es);
- Comprovativo de início do processo de reconhecimento do estatuto de artesão: Carta de Artesão e de Unidade Produtiva Artesanal (UPA), no caso da modalidade Artes e Ofícios;
- Faturas pró-forma ou orçamentos relativos ao investimento a realizar;
- No caso de no investimento a realizar esteja previsto a aquisição de equipamento em estado de uso, deve ser apresentada declaração do vendedor autorizado que ateste a sua origem e confirme que durante os sete anos precedentes não foi adquirido com a ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;
- Cópia do documento comprovativo da titularidade ou disponibilidade de uso das instalações, comprovativo de afetação do espaço a atividade económica (ex. caderneta predial urbana), e a devida autorização para a realização de obras, caso esteja previsto no plano de investimento;
- Cópia do contrato promessa de trespasse de estabelecimento ou outro documento comprovativo, quando o projeto incluir este tipo de investimento;
- Cópia do contrato promessa de franquia, quando o desenvolvimento do projeto seja efetuado através de *franchising*;
- Declaração prevista no ponto 7.4., quando o projeto preveja trespasse de estabelecimento;
- (Regra de minimis) Consoante o caso aplicável, Declaração Empresa Autónoma ou Declaração Empresa Única (minutas disponíveis na Área Pessoal do NetEmprego – Candidaturas a Programas/Medidas/Minutas)
- Declaração de situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social de todos os promotores do projeto.

d) A submissão da candidatura é efetuada pelo destinatário promotor que a registou, sendo posteriormente validada por todos os promotores do projeto, através da sua Área Pessoal no

NetEmprego, no prazo de 10 dias consecutivos a contar da primeira submissão, sob pena de a mesma ser anulada.

- e) Após a validação da candidatura por todos os promotores do projeto, considera-se que o respetivo pedido de financiamento se encontra devidamente formalizado, reunindo as condições para posterior análise e decisão pelos serviços do IEFP.

11.3 Análise e decisão

11.3.1 Compete às delegações regionais do IEFP analisar a candidatura, recorrendo ao Parecer sobre a Viabilidade Económico-Financeira dos Projetos a efetuar pelas instituições de ensino superior que celebraram, para o efeito, protocolos de colaboração com o IEFP.

11.3.2 As delegações regionais do IEFP, após a realização de audiência prévia, nos casos aplicáveis, proferem decisão sobre a candidatura apresentada no prazo máximo de 60 dias após a sua entrega e emite a respetiva notificação.

11.3.3 A decisão de aprovação das candidaturas apresentadas no âmbito da modalidade Investe Artes e Ofícios fica condicionada à obtenção de parecer da estrutura técnica do Estatuto do Artesão e da Unidade Produtiva Artesanal, relativamente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no n.º 3 do artigo 7.º do DL 122/2015 e à viabilidade da obtenção das cartas de artesão e de unidade produtiva artesanal.

11.3.4 No caso das candidaturas que foram objeto de decisão de aprovação e que prevejam recurso ao montante global das prestações de desemprego, o IEFP remete o processo devidamente organizado aos serviços da segurança social aos quais compete decidir e autorizar o pagamento dos montantes em causa.

11.3.5 O prazo definido no ponto 11.3.2 suspende-se sempre que sejam solicitados pelo IEFP elementos ou informações em falta ou adicionais, desde que imprescindíveis para a tomada da decisão, ou no âmbito da realização da audiência prévia, nos casos aplicáveis, ou na situação referida no ponto 11.3.3, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

11.3.6 Os elementos e informações em falta ou adicionais solicitados pelo IEFP, quer através da área pessoal dos promotores no portal NetEmprego, quer por ofício, no âmbito da análise da candidatura, devem ser apresentados no prazo de 10 dias úteis, contados desde o dia seguinte à data do pedido na área pessoal ou à data da receção do ofício.

11.3.7 Decorrido o prazo estabelecido no ponto anterior, o procedimento é retomado, podendo contudo a decisão que vier a ser emitida pelo IEFP ser prejudicada quer pela falta de entrega dos elementos solicitados.

11.4 Desistência do projeto

Antes de proferida a decisão, caso o(s) promotor(es) pretenda(m) desistir da candidatura apresentada deve(m) efetuar o seguinte procedimento:

- a) Aceder à Área Pessoal no Portal NetEmprego e selecionar a opção “Consultar/Gerir” Candidaturas e Processos.

- b) De seguida, no separador “Candidaturas Submetidas” selecionar a opção “Comunicar Desistência Total” na linha que corresponde à candidatura em questão, sendo questionado o motivo da desistência.
- c) Após o preenchimento do motivo deve confirmar a desistência.

11.5 Notificação da decisão e contratualização dos apoios financeiros

11.5.1 Após a decisão das candidaturas, as delegações regionais do IEPF procedem à notificação do(s) promotor(es) mediante carta registada ou através de Via CTT. A informação sobre a decisão é também disponibilizada na Área Pessoal do NetEmprego de todos os promotores do projeto.

11.5.2 Em caso de aprovação, a notificação da decisão das candidaturas discrimina os valores aprovados, sendo que qualquer alteração deve ser objeto de autorização prévia do IEPF.

11.5.3 No prazo máximo de 15 dias consecutivos após a data de receção da notificação de aprovação, salvo outro prazo que venha a ser autorizado pelo IEPF, o(s) promotor(es) devem observar os seguintes procedimentos:

- a) Aceder ao portal NetEmprego do IEPF, em www.netemprego.gov.pt.
- b) Proceder ao registo prévio da nova empresa, caso ainda não o tenha efetuado (www.netemprego.gov.pt/Registe-se).
- c) Anexar no Portal NetEmprego os seguintes documentos:
 - i. Comprovativo da constituição e registado da nova empresa;
 - ii. Cópia dos documentos de licenciamento e demais requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou comprovativo de terem iniciado o processo aplicável;
 - iii. Cópia do documento comprovativo da titularidade das instalações (Ex. contrato de arrendamento);
 - iv. Cópia do contrato de trespasse de estabelecimento, quando o projeto incluir este tipo de investimento;
 - v. Cópia do contrato de franquia, quando o desenvolvimento do projeto seja efetuado através de franchising;
 - vi. NIB da conta bancária da nova empresa, devendo no ecrã onde procede à anexação desse documento digitar o NIB respetivo. No caso de empresários em nome individual, por questões de transparência, e na eventualidade de o respetivo promotor ainda não utilizar uma conta bancária específica para a atividade, deverá abrir conta bancária específica para o projeto.
 - vii. Confirmação da modalidade do plano de reembolsos do empréstimo sem juros concedido:
 - Utilização do período de diferimento previsto para o nível de investimento aprovado.
 - Conversão do período de diferimento em período de reembolso.

Ou

- Proposta de amortização antecipada do empréstimo, apresentado a respetiva calendarização.

d) Autorizar os serviços competentes da Segurança Social e da Administração Tributária a comunicar ao IEFP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo sobre a situação contributiva.

e) Para efeitos do referido na alínea anterior, devem ser adotados os seguintes procedimentos de autorização:

Procedimentos		
	Autorização para consulta on-line	Disponibilização de certidões
Administração fiscal	1- Após ter entrado no Portal das Finanças www.portaldasfinancas.gov.pt , escolher opção “Serviços Tributários”; 2- Caso não esteja registado, deve fazê-lo, no campo “é a primeira vez que utiliza este site?”; 3- Escolher área de acesso “Cidadãos” ou Empresas”, consoante o caso (o procedimento seguinte é idêntico); 4- Na janela “Serviços”, escolher a opção “Outros serviços”; 5- No menu seguinte, em “Autorizar”, escolher “Consulta Situação Tributária”; 6- Indicar N.º de Contribuinte e Senha de Acesso; clicar em “Entrar”; 7- Indicar o NIPC do IEFP (501442600), e “autorizar”. <i>*Quando for operacionalizada essa possibilidade, a entidade declara que autoriza os serviços competentes da administração fiscal a comunicar ao IEFP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio</i>	1- Na Área Pessoal do NETemprego, escolha a opção “CANDIDATURAS ELETRÓNICAS – Anexar Documentos à Entidade”. 2- Acionar o botão “Novo Documento”. 3- Escolher o “Tipo de Documento” pretendido, acionar o botão “Procurar” para selecionar o ficheiro relativo à certidão em questão. 4- (que foi previamente digitalizada) 5- Para finalizar, acione o botão “Submeter”.
Segurança social	Autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP, IP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio.	

f) Na ausência das autorizações previstas na alínea anterior, a empresa fica obrigada a anexar, na sua Área Pessoal do NetEmprego, certidões que atestem a sua situação contributiva regularizada, conforme procedimento descrito no quadro constante no ponto anterior.

g) A autorização ou, na sua ausência, a disponibilização de certidões que atestem a situação regularizada são obrigatórias, sob pena de revogação da decisão.

h) Na ausência das autorizações previstas na alínea e), e caso as certidões apresentadas tenham entretanto caducado, a empresa deve apresentar novas certidões na respetiva Área Pessoal no NetEmprego.

i) No caso de não ser possível proceder às autorizações ou envio das certidões no prazo indicado, deverá ser devidamente justificado esse facto, ficando contudo o pagamento dos apoios condicionado à disponibilização dessa informação.

11.5.4 Após a receção dos documentos referidos no ponto anterior, as delegações regionais do IEFP emitem o contrato de concessão de incentivos (ANEXO 2) dos apoios remetendo-o à empresa, através carta registada ou através de Via CTT.

11.5.5 Do contrato de concessão de incentivos consta o plano de reembolso do empréstimo ao IEFP, de acordo com a modalidade indicada na subalínea v. da alínea c) do ponto anterior.

11.5.6 O contrato de concessão de incentivos deve ser enviado pela empresa aos serviços do IEFP, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sua receção, devidamente assinado por todos os promotores do projeto (destinatários promotores e outros promotores) e pela empresa, nos seguintes termos:

a) No caso de pessoas singulares, o signatário deve indicar o número, data e entidade emitente do respetivo bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte.

b) No caso de pessoas coletivas, deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo as assinaturas de quem tem poderes para obrigar a empresa criada no âmbito do presente programa ser reconhecidas, nessa qualidade e com poderes para o ato, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor.

c) Todas as folhas devem ser rubricadas, incluindo anexos.

11.5.7 Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, e caso a empresa constitua uma entidade juridicamente autónoma do(s) promotor(es), é esta a responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas no contrato de concessão de incentivos, a não ser que outra coisa resulte da natureza da obrigação.

11.5.8 O(s) promotor(es) é(são) solidariamente responsável(eis), com a empresa e entre si.

11.5.9 No caso da modalidade Investe Artes e Ofícios, após a aprovação do projeto, a Nova Empresa deve completar o processo de requerimento do estatuto de artesão e de unidade produtiva artesanal junto da respetiva estrutura técnica, nomeadamente juntando os documentos em falta, de forma a obter o respetivo reconhecimento antes do pagamento da totalidade dos apoios Investe Artes e Ofícios.

11.6 Caducidade da decisão de aprovação

A decisão de aprovação caduca, nomeadamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento do previsto nos pontos 11.5.3. e 11.5.6., salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP;

b) Desistência do (s) promotor(es), após a decisão de aprovação e antes de paga a primeira prestação do apoio por parte do IEFP.

11.7 Alterações à decisão inicial

As alterações à candidatura inicialmente aprovada devem ser comunicadas pela nova empresa aos serviços do IEFP, no prazo de 10 dias consecutivos contados a partir da data de ocorrência, que procede à análise e emissão de uma alteração à decisão de aprovação e de um contrato de concessão de incentivos ou de um aditamento ao já existente.

11 INDEFERIMENTO

São indeferidas as candidaturas que não reúnam as condições para serem financiadas, nos termos da legislação e do presente regulamento, nomeadamente:

- a) O projeto apresentado não reunir os requisitos definidos para a atribuição dos apoios, nomeadamente não apresentar viabilidade económico-financeira;
- b) Não deter, pelo menos, 10% do montante do investimento elegível em capitais próprios;
- c) Não prever a criação de postos de trabalho a tempo inteiro por destinatários promotores do projeto;
- d) Existência de situações de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, de qualquer promotor do projeto;
- e) Existência de situações de dívida à administração tributária e/ou à segurança social, de qualquer promotor do projeto;
- f) Não envio, dentro do prazo estabelecido, os elementos adicionais/pedidos de esclarecimento solicitados e considerados imprescindíveis para a análise da candidatura;
- g) Não observância do regime comunitário de auxílios de minimis;
- h) Tenha sido atingido o limite de dotação orçamental.

12 PAGAMENTO DOS APOIOS

12.1 O pagamento dos apoios financeiros é efetuado pela respetiva delegação regional do IEFP.

12.2 O apoio financeiro ao investimento é pago em duas prestações:

- a) Adiantamento, correspondente a 80% do montante total do apoio aprovado para o apoio ao investimento, aquando da respetiva contratualização, desde que verificados, nomeadamente, os requisitos referidos no ponto 6.2. do presente regulamento;
- b) Restantes 20%, após a verificação física, documental e contabilística da totalidade das despesas de investimento, no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da entrega dos elementos necessários para este efeito;
- c) No caso da modalidade Investe Artes e Ofícios, o pagamento referido na alínea anterior fica condicionado reconhecimento do estatuto de artesão e de unidade produtiva artesanal junto da estrutura técnica do Estatuto do Artesão e da Unidade Produtiva Artesanal.

12.3 O apoio financeiro à criação do próprio emprego é pago de uma só vez aquando da respetiva contratualização.

13 INCUMPRIMENTO

13.1 O incumprimento, por parte da nova empresa, das obrigações relativas à atribuição do apoio financeiro concedido no âmbito do presente programa/modalidade implica a imediata cessação do mesmo e a restituição, total ou parcial, dos montantes já recebidos, relativamente ao contrato de concessão e objeto de apoio, sem prejuízo de participação criminal por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.

13.2 No âmbito do programa Investe Jovem e na modalidade de apoio Investe Artes e Ofícios, são consideradas situações de incumprimento, nomeadamente, as inconformidades identificadas nos pontos 13.5 e 13.6 que ocorram antes do fim da duração inicialmente fixada para a manutenção da atividade da empresa e dos postos de trabalho apoiados preenchidos a tempo inteiro por destinatários promotores.

13.3 Compete ao IEFP apreciar e decidir a cessação dos apoios atribuídos e determinar a restituição dos mesmos.

13.4 O IEFP deve notificar a nova empresa da decisão que põe termo à atribuição do apoio financeiro e do montante que deve ser restituído, com a respetiva fundamentação.

13.5 São considerados motivos de incumprimento, implicando restituição parcial dos apoios, nomeadamente, os seguintes:

- a) A empresa apenas realizou parte do investimento e criou parte dos postos de trabalho dos destinatários promotores apoiados no prazo de seis meses a contar da data da disponibilização inicial do apoio financeiro, nem apresentou justificação aceite pelo IEFP;
- b) Existência de alguns destinatários promotores objeto de apoio que não criaram o posto de trabalho a tempo inteiro;
- c) Não manutenção dos postos de trabalho por qualquer um dos destinatários promotores apoiados, no período fixado para a manutenção da atividade da empresa;
- d) Não manutenção da atividade por motivo imputável à empresa;
- e) Incumprimento das obrigações previstas nas alíneas c), d), e) e f) do ponto 6.2. do presente regulamento.

13.6 São considerados motivos de incumprimento, implicando restituição total dos apoios, nomeadamente, os seguintes:

- a) A empresa não realizou nenhum investimento e/ou não criou nenhum dos postos de trabalho dos destinatários promotores apoiados, no prazo de seis meses a contar da data da disponibilização inicial do apoio financeiro, nem apresentou justificação aceite pelo IEFP;
- b) Utilização dos montantes recebidos para a realização de despesas consideradas não elegíveis no âmbito do programa;
- c) Não foi assegurada a manutenção de posto de trabalho a tempo inteiro de nenhum dos destinatários promotores apoiados durante o período de três anos após a contratualização dos apoios;
- d) Alteração do capital social da empresa, implicando a redução da percentagem mínima (51%) do capital social detida pelos destinatários promotores;
- e) Compra do capital social detido pelos promotores não destinatários por empresa existente;
- f) Verificação de existência de situações respeitantes a salários em atraso.

14 SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E NORMALIZAÇÃO DE IRREGULARIDADES

14.1 Pode haver lugar à suspensão do pagamento da segunda prestação do apoio financeiro ao investimento quando ocorrerem, nomeadamente, as seguintes situações:

- a) Deficiências graves no processo técnico e contabilístico, previsto no Anexo 1;
- b) Não envio dentro do prazo estipulado pelo IEPF de elementos por este solicitados, salvo apresentação de motivo justificativo aceite pelo IEPF;
- c) Superveniência das situações referidas nas alíneas c) a e) do ponto 6.2;
- d) Não comunicação por escrito ao IEPF de eventuais mudanças de domicílio ou de qualquer outro tipo de alteração à candidatura inicialmente aprovada, nos termos previstos na alínea b) do ponto 3 do Anexo 1;
- e) Existência de indícios graves de ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento do plano de investimento aprovado;
- f) Ocorrência, durante a execução do pedido de financiamento, de situações que determinem a obrigatoriedade da apresentação de garantia idónea, nos termos dos pontos 2.2 a 2.4 do Anexo 1 ao presente regulamento.

14.2 As situações indicadas nas alíneas a), b) e d) do ponto anterior ainda que ocorram depois de efetuados os pagamentos devem ser objeto de regularização e/ou de envio dos elementos e informações ao IEPF, por parte da nova empresa, no prazo que lhe for fixado, que não pode ser superior a 40 dias úteis, contados da data da respetiva notificação.

14.3 A situação indicada na alínea c) do ponto 14.1 deve ser regularizada no prazo que for fixado pelo IEPF, que não pode ser superior a 30 dias úteis, contados da data da respetiva notificação.

14.4 As situações indicadas nas alíneas e) e f) do ponto 14.1 ainda que ocorram depois de efetuados os pagamentos devem ser objeto de regularização e/ou de envio dos elementos e informações ao IEPF, por parte da nova empresa, no prazo que lhe for fixado, que não pode ser superior a 60 dias úteis, contados da data da respetiva notificação.

14.5 Findo o prazo referido no ponto anterior, e persistindo a situação de irregularidade, a decisão de aprovação da candidatura é revogada, originando a conseqüente restituição, total ou parcial, dos apoios recebidos.

15 REVOGAÇÃO DA DECISÃO

A revogação da decisão de aprovação pode ter lugar quando verificados, nomeadamente, os seguintes fundamentos:

- a) Persistência das situações identificadas no ponto 14.1, findo o prazo fixado pelo IEPF para a sua regularização e/ou para o envio dos elementos e informações necessários;
- b) Incumprimento dos requisitos de atribuição dos apoios ou das obrigações decorrentes dos mesmos;
- c) Verificação de qualquer uma das situações identificadas no ponto 13.5 e 13.6;

- d) Cumulação indevida de apoios;
- e) Recusa de submissão ao acompanhamento, verificação ou auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- f) Falsas declarações, nomeadamente sobre o preenchimento dos requisitos da nova empresa e de atribuição do apoio, que afetem, de modo substantivo, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- g) Não obtenção do estatuto de artesão/unidade produtiva artesanal, conforme ponto 5.5.

16 RESTITUIÇÕES

16.1 As restituições têm lugar sempre que se verifique que a empresa recebeu indevidamente os apoios concedidos, de acordo com os motivos que lhes deram origem, nomeadamente os identificados nos pontos 13 e 15.

16.2 Sempre que exista incumprimento/revogação que implique restituição parcial ou total dos apoios concedidos, vencem-se automaticamente as prestações vincendas do apoio atribuído a título de empréstimo sem juros, sendo o apoio financeiro à criação de postos de trabalho sempre objeto de redução proporcional ou total, de acordo com o motivo que lhe deu origem.

16.3 As restituições podem ser promovidas por iniciativa da empresa ou pelo IEFP.

16.4 A empresa deve proceder à restituição dos montantes recebidos no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de pagamento em prestações.

16.5 Pelos montantes a restituir, são devidos juros de mora à taxa legal em vigor, desde o fim do prazo referido no ponto anterior até à data:

- a) Da apresentação do requerimento de pagamento em prestações por parte da entidade promotora, se, na sua sequência, for aprovado plano de reembolso;
- b) Do integral pagamento, no caso de não ser apresentado requerimento de pagamento em prestações por parte da entidade promotora, de não ser aprovado plano de reembolso ou de incumprimento do plano de reembolso referido na alínea anterior.

16.6 O plano de reembolso tem a duração máxima de 5 anos, mediante apresentação de garantia idónea, a qual pode ser dispensada pelo IEFP mediante pedido justificado apresentado pela entidade promotora.

16.7 Em caso de impossibilidade de reembolso no prazo de cinco anos, pode ser estabelecido novo plano de reembolso, até ao máximo de 10 anos desde o início do primeiro plano, desde que se verifique a manutenção do nível de emprego durante o novo prazo de reembolso.

16.8 Em caso de incumprimento dos planos de restituição referidos nos pontos 16.5 e 16.7, a falta de realização de uma das prestações importa o vencimento de todas.

16.9 Sempre que a empresa não cumprir a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

16.10 Os promotores ficam impedidos, durante dois anos a contar da data de notificação de restituição dos apoios, de beneficiar de qualquer apoio ou comparticipação do Estado com a mesma natureza e finalidade.

17 REGIME COMUNITÁRIO DE AUXÍLIOS DE MINIMIS

17.1 Enquadramento da aplicação dos auxílios de *minimis*

Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho, na secção II do capítulo II, os apoios previstos são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios de *minimis*.

A matéria é atualmente regulada pelos seguintes regulamentos:

- a) Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo à aplicação da regra *de minimis* à generalidade dos sectores;
- b) Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação da regra *de minimis* ao setor agrícola;
- c) Regulamento (UE) n.º 717/2014, da Comissão, de 24 de julho, relativo à aplicação da regra *de minimis* ao setor das pescas e aquicultura.

17.2 Organismos responsáveis pelo controlo da aplicação da regra de *minimis*

- a) Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2009, publicada no DR de 20 de Março, o Governo incumbiu o IFDR, I. P. de estabelecer os elementos e os procedimentos necessários ao cumprimento das funções de controlo da atribuição dos auxílios de *minimis*, junto de todas as entidades responsáveis pela atribuição dos auxílios em causa e cuja colaboração se afigura indispensável para um funcionamento efetivo e eficaz do Registo Central de Auxílios *de Minimis*.
- b) A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C) sucedeu nas atribuições do IFDR, IGFSE e Observatório do QREN, constituindo atribuições da AD&C, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, que procede à sua criação, definir e manter atualizado o registo central “*de minimis*” e exercer o controlo da acumulação de apoios financeiros e fiscais concedidos nesse âmbito.
- c) Por sua vez, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2009, publicada no DR de 24-06, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2010, publicada no DR de 4-11, atribuíram ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP) a responsabilidade pelo controlo de acumulação dos apoios financeiros concedidos ao abrigo da regra *de minimis* nos setores agrícola e da pesca, respetivamente.

17.3 Registo e comunicação dos apoios

- a) O IEFP, I.P. deve registar na AD&C e comunicar ao IFAP os apoios que tenciona conceder, com vista ao controlo da CAE/atividade económica do projeto e dos montantes em causa.
- b) No registo na AD&C e na comunicação ao IFAP, o IEFP deve indicar se o apoio é dado a uma empresa autónoma ou a uma empresa única, utilizando para o efeito a informação contante na “Declaração-Empresa Única” e “Declaração – Empresa Autónoma”, a preencher pelo(s) promotor(es)/empresa, disponíveis nas áreas pessoais do NetEmprego “Candidaturas a Programas/Medidas/Minutas”.
- c) Relativamente ao conceito de empresa única, nomeadamente ao enquadramento dos contratos de franchising ou de fornecimento e distribuição exclusiva no conceito de empresa única considera-se que à luz:
 - i. Da jurisprudência com sentido unificante da realidade empresa desenvolvida pelo Tribunal de Justiça em matéria de auxílios de Estado;
 - ii. Do sentido aditivo que a alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º dos Regulamentos *de minimis* apresentam relativamente às demais alíneas;
 - iii. Da relação socialmente padronizada que emerge dos contratos de franquia que o tráfego comercial permite observar;
 - iv. Da interpretação comumente atribuída ao conceito de influência dominante, e das razões que conformaram o conceito de empresa única nos Regulamentos *de minimis*,

a relação inter-empresarial emergente dos contratos de franquia é, sem prejuízo de uma avaliação casuística imposta pela variabilidade do seu clausulado, subsumível à alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º dos Regulamentos *de minimis*, isto é, ao conceito de empresa única.

- d) Assim, na generalidade dos projetos que tenham subjacentes contratos de franchising tem de ser apresentada a Declaração – Empresa Única, disponível na área pessoal do NetEmprego “Candidaturas a Programas/Medidas/Minutas”.
- e) No que respeita aos contratos de fornecimento e de distribuição exclusiva, atenta a sua incidência parcial sobre o desenvolvimento da atividade empresarial, não existe qualquer suscetibilidade de preenchimento do conceito de “influência dominante” que os Regulamentos *de minimis* assumem como necessário à unificação empresarial subjacente à figura da empresa única.

18 ACUMULAÇÃO DE APOIOS

18.1 Os apoios financeiros previstos e concedidos no âmbito do programa Investe Jovem e da modalidade Investe Artes e Ofícios não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade.

18.2 O presente regime é apenas cumulável com:

- a) O recurso ao montante global das prestações de desemprego, nos termos previstos nos artigos 34.º e 34.º-A do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 novembro, na sua atual redação, aplicando-se, apenas em sede de procedimento, o disposto no artigo 13.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, com a redação dada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro e pela Portaria n.º 95/2012, de 4 de abril, e da alínea a) do n.º 2, dos n.ºs 3, 4, 6, 8 e seguintes do Despacho n.º 7131/2011, de 3 de maio, publicado na 2ª Série do Diário da República de 11 de maio de 2011;
- b) A medida de Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho;
- c) Apoios de natureza fiscal.

18-3 O disposto no ponto anterior não limita o recurso a programas de apoios à contratação, nos termos previstos no número 3 do art.º 20.º da Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho.

19 GARANTIAS ESPECIAIS

As entidades beneficiárias dos apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento obrigam-se a efetuar a constituição de garantias especiais, a favor do IEFP, de valor equivalente ao apoio concedido, no prazo máximo de 60 dias úteis, contados a partir do termo do prazo para a execução integral do projeto, devendo apresentar, nos serviços do IEFP, nomeadamente, os documentos necessários ao registo da hipoteca e demais garantias especiais constantes do artigo 7º do Decreto-Lei nº 437/78, de 28 de Dezembro.

A constituição destas garantias pode assumir as modalidades de hipoteca sobre Imóveis ou penhor mercantil.

20 ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

Os projetos financiados ao abrigo do Programa Investe Jovem e da modalidade Investe Artes e Ofícios são objeto de ações de acompanhamento e controlo por parte do IEFP, ou de outras entidades por este indicadas, entre a data de aprovação das candidaturas e a da extinção das obrigações, constantes do modelo de contrato de concessão de incentivos assinado, tendo em vista a sua viabilização e consolidação, bem como a verificação do cumprimento das

normas aplicáveis e das obrigações assumidas, nomeadamente, a obrigação de manutenção dos postos de trabalho criados por via dos apoios.

21 FINANCIAMENTO DO PROGRAMA

21.1 O programa Investe Jovem e a modalidade de apoio Investe Artes e Ofícios são passíveis de financiamento comunitário, sendo-lhes aplicáveis as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.

21.2 O financiamento do programa Investe Jovem e da modalidade de apoio Investe Artes e Ofícios é garantido através de dotação anual, a inscrever para o efeito, no orçamento do IEFP.

21.3 A concessão dos apoios financeiros está dependente das disponibilidades financeiras do IEFP aprovadas anualmente.

22 AVALIAÇÃO

22.1 O programa Investe Jovem é objeto de avaliação, no prazo de dezoito meses a contar da sua entrada em vigor;

22.2 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, a modalidade Investe Artes e Ofícios é objeto de avaliação em sede da Comissão Permanente de Concertação Social, no prazo de dois anos a contar da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho.

23 VIGÊNCIA

O presente regulamento entra em vigor à data da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 30 de julho.

ANEXO 1

OUTRAS REGRAS DE FINANCIAMENTO

OUTRAS REGRAS DE FINANCIAMENTO

1. ENQUADRAMENTO

Aos apoios concedidos pelo IEFP nos termos do disposto na Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho, e no Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho, aplicam-se as normas do presente anexo, nomeadamente, as normas inerentes ao regime geral de apoios a conceder pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), com as necessárias adaptações e independentemente da região em que o projeto decorra.

2. INIBIÇÃO DO DIREITO DE ACESSO AOS APOIOS

- 2.1. As entidades promotoras que tenham sido condenadas em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI, ficam impedidas de aceder ao financiamento público no âmbito do presente regulamento por um período de 3 anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se, da pena aplicada no âmbito desse processo, resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.
- 2.2. As entidades promotoras contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no ponto anterior, ou em relação às quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos previstos no presente regulamento, desde que apresentem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da candidatura a que se reporta, válida até à aprovação do saldo final ou até à restituição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar.
- 2.3. A exigência de apresentação da garantia depende da verificação pelo IEFP, da existência de indícios subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros.
- 2.4. As entidades promotoras que recusarem a submissão ao controlo só podem aceder aos apoios previstos no presente regulamento, nos 3 anos subseqüentes à decisão de revogação proferida pelo IEFP com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea a prestar nos termos previstos no ponto 2.2.
- 2.5. As garantias idóneas prestadas podem ser objeto de redução, em sede de execução das mesmas, até ao valor que for apurado no saldo final, como sendo o devido a título de restituição e podem ser liberadas, ou por restituição dos montantes em causa, ou na sequênciã de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de natureza idêntica ou semelhante às referidas nos pontos 2.2 e 2.4.
- 2.6. As entidades promotoras que tenham sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente, em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidas de aceder aos apoios previstos no presente regulamento, pelo prazo de 3 anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se, da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.
- 2.7. As entidades promotoras em relação às quais tenha sido feita, nos termos do ponto 2.2, participação criminal podem, na pendência do processo e na ausência de dedução de acusação em processo-crime, solicitar, em candidaturas diversas daquela onde foram apurados os factos que originaram a participação, um pagamento

anual de reembolso, desde que precedido de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de natureza idêntica ou semelhante às referidas em 2.2 e 2.4.

2.8. O pagamento referido no ponto anterior é efetuado com dispensa de prestação da respetiva garantia, ou com liberação da garantia anteriormente prestada, deduzindo-se dele qualquer quantia já recebida.

3. OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PROMOTORAS

As entidades promotoras ficam obrigadas a:

- a) Informar o serviço de emprego do IEFP da área da realização do projeto, através de ofício, do local onde o processo técnico e contabilístico se encontra, quando o mesmo se encontra em local diverso daquele onde decorre o projeto;
- b) Comunicar por escrito ao serviço de emprego do IEFP da área de realização do projeto as mudanças de domicílio ou qualquer alteração à candidatura inicialmente aprovada, no prazo de 10 dias contados da data da ocorrência, a qual poderá suscitar alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação;
- c) Fornecer ao IEFP todas as informações e elementos que sejam solicitados, nos prazos por este fixados, nomeadamente os necessários ao acompanhamento e avaliação do projeto;
- d) Dispor de contabilidade organizada ou simplificada, segundo as normas legais que nessa matéria lhes sejam aplicáveis;
- e) Organizar o arquivo de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos comprovativos da atividade realizada;
- f) Dispor de um processo técnico e contabilístico relativo ao projeto, nos termos dos pontos 4 e 5, que pode ter suporte digital;
- g) Manter a todo o tempo devidamente atualizada a organização do processo técnico e contabilístico;
- h) Sempre que solicitado, apresentar os originais dos documentos que integram o processo técnico e contabilístico, ou fornecer cópias dos mesmos, acompanhadas dos respetivos originais, ao IEFP e às entidades que por este sejam credenciadas, bem como às demais autoridades nacionais e comunitárias competentes;
- i) Manter à disposição do IEFP, e das demais entidades competentes, todos os documentos que integram os projetos. Os projetos devem ser conservados, durante três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação do encerramento da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do respetivo Programa Operacional (PO);
- j) Assegurar na íntegra a comparticipação exigida às entidades promotoras nos termos da legislação e do presente regulamento;
- k) Efetuar o pagamento das despesas obrigatoriamente por transferência bancária;
- l) Apresentar a candidatura para financiamento apenas ao IEFP.

4. PROCESSO TÉCNICO

As entidades promotoras ficam obrigadas a organizar um processo técnico onde constem todos os documentos comprovativos da execução das diferentes fases do projeto, o qual deve incluir:

- a) Documentos comprovativos em como a entidade se encontra regularmente constituída e devidamente registada, nomeadamente documento de constituição da entidade, documento de publicação do contrato de sociedade ou certidão de escritura do contrato e registo de todas as alterações ocorridas no pacto social e cartão de pessoa coletiva ou, caso de pessoas singulares, cópia da declaração de início de atividade, do documento de identificação e NIF e, quando aplicável, cópia da carta de unidade produtiva artesanal;
- b) Cópia da candidatura e dos respetivos anexos, notificação pelo IEFP da respetiva decisão de aprovação e correspondente termo de aceitação da decisão de aprovação, eventuais aditamentos à mesma e demais documentação e correspondência com o IEFP, inerentes ao financiamento aprovado;
- c) Identificação dos promotores e *curricula vitae*;
- d) Originais de toda a publicidade e informação produzida para a divulgação do apoio.

5. PROCESSO CONTABILÍSTICO

5.1. As entidades promotoras ficam obrigadas a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

5.2. No caso de financiamento das despesas efetivamente incorridas e pagas as entidades promotoras ficam ainda obrigadas a:

- a) Organizar o arquivo de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
- b) Registrar nos documentos originais o número de lançamento na contabilidade e a menção do seu financiamento através do FSE, indicando a designação do PO, o número da candidatura e o correspondente valor imputado e, quando tal registo nos documentos originais não seja possível, apresentar, sempre que solicitado, verbete produzido por *software* de contabilidade adequado do qual constem as referências às contas movimentadas na contabilidade geral e à chave de imputação utilizada;
- c) No caso de custos comuns, identificar, para cada projeto, a chave de imputação e os seus pressupostos;
- d) Elaborar e submeter ao IEFP a listagem de todas as despesas pagas por rubrica do pedido de reembolso e de pagamento do saldo final, de acordo com o modelo a definir pelo IEFP;
- e) No caso das entidades que tenham a contabilidade organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística aplicável, submeter à apreciação e validação por um técnico oficial de contas (TOC) ou revisor oficial de contas (ROC) os pedidos de reembolso e a prestação final de contas, devendo o TOC ou o ROC atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas;



- f) Justificar a aquisição de bens e serviços através de fatura ou documentos equivalentes fiscalmente, sendo o seu pagamento aferido pelo respetivo recibo;
- g) Identificar claramente o respetivo bem ou serviço nas faturas, nos recibos ou nos documentos equivalentes fiscalmente aceites, bem como os documentos de suporte à imputação de custos comuns.

5.3. O registo do financiamento nos originais dos documentos comprovativos de despesa referidos na alínea b) do ponto 5.2 deve ser efetuado, nos seguintes termos:

- a) Menção ao IEFP, indicando a sigla, designação da medida e/ou programa e número do projeto;
- b) Indicação da rubrica, sub-rubrica e número de lançamento na contabilidade;
- c) Valor imputado;
- d) Menção do PO aplicável, dependendo da região em que o projeto se situa, e respetiva “Tipologia de Operações/Ações”:

Para o feito pode ser utilizado o modelo de carimbo a seguir indicado:

PO _____
Tipologia de operações/ações _____
Medida ativa IEFP _____
Número do Projeto _____
Rubrica _____ Sub Rubrica _____
N.º Lançamento na Contabilidade _____
Valor imputado _____

Número do Projeto: Número que foi atribuído pelo IEFP à candidatura/projeto
Rubrica/ Subrubrica: Rubrica/subrubrica a que respeita a despesa, de acordo com a estrutura de rubricas aplicável;
N.º lançamento na Contabilidade Geral: Número de lançamento na contabilidade geral atribuído à despesa;
Valor imputado: corresponde em termos numéricos ao montante global ou parcial do valor total do documento relativo a determinada despesa, que foi afeto ao projeto e objeto de financiamento.

6. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

6.1. A publicitação dos apoios concedidos pelo Estado Português ou ao abrigo dos fundos estruturais é uma obrigação consagrada na legislação nacional e comunitária, ficando as entidades promotoras obrigadas a cumprir as normas de informação e publicidade, designadamente, em matéria de divulgação e demais documentos produzidos no âmbito da medida em causa.

6.2. Os símbolos, insígnias, logótipos, siglas e/ou designações/lemas devem observar os seguintes modelos:

A) Símbolo e sigla ou designação do IEFP:



Ou



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

B) Insígnia e designação da UE e do fundo estrutural envolvido

A insígnia e designação da UE e do fundo estrutural devem respeitar igualmente as normas definidas, obedecendo aos princípios vigentes no Guia Gráfico do Emblema Europeu, constante dos sites (<http://europa.eu> e <http://www.igfse.pt>).



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

C) Insígnia e designação do Portugal 2020

A insígnia e designação do "Portugal 2020" devem obedecer aos princípios do Manual de Normas Gráficas conforme exemplo seguinte:



D) As insígnias/logotipos do PO

As insígnias e designação dos Programas operacionais devem obedecer aos princípios dos respetivos Manuais de Normas Gráficas conforme exemplos seguintes:

Lisb@20²⁰

 ALENTEJO
2020

 CRESCE
ALGARVE
2020

- 6.3. Nos casos em que seja admitida a utilização de fotocópias de determinada documentação e/ou a sua reprodução pelos potenciais utilizadores por outros meios, é permissível, a título excecional, o não cumprimento das normas técnicas em matéria de cor.

CONTRATOS DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS

Programa Investe Jovem (Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho)

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP), pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, em Lisboa, representado pelo Delegado Regional d....., [identificação completa do Delegado Regional]....., no uso da competência que lhe foi delegada por deliberação do Conselho Diretivo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de de de

E

SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): [nome do(s) promotor(es)]....., com os número(s) de bilhete de identidade/cartão do cidadão número(s) de identificação fiscal residente(s)/com domicílio profissional em na qualidade de promotor(es),

E

TERCEIRO OUTORGANTE: [denominação da empresa]....., [forma jurídica] pessoa coletiva n.º com sede em concelho de representada por com o(s) número(s) de bilhete de identidade/cartão do cidadão número(s) de identificação fiscal que outorga(m) na qualidade de e no uso de poderes legais para este ato; **(o TERCEIRO OUTORGANTE apenas intervém caso a empresa constitua uma entidade juridicamente autónoma do(s) promotor(es). Neste caso, há três outorgantes; se a empresa não constituir uma entidade juridicamente autónoma do promotor, há apenas dois outorgantes)**

é celebrado o presente contrato de concessão de incentivos, o qual se rege pela Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho, pelo regulamento específico do Programa Investe Jovem, pela regulamentação específica do Fundo Social Europeu (FSE) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, bem como pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Âmbito do contrato e condições de acesso ao apoio

1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao TERCEIRO OUTORGANTE, de um apoio financeiro no âmbito do Programa Investe Jovem, ao abrigo e nos termos da Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho, e do respetivo regulamento específico.

1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE, de um apoio financeiro no âmbito do Programa Investe Jovem, ao abrigo e nos termos da Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho, e do respetivo regulamento específico. **(este número aplica-se em substituição do anterior, no caso de a empresa não constituir uma entidade juridicamente autónoma do promotor)**

2. O(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) solicitou(aram) o apoio financeiro previsto na Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho, para a criação de empresa Empresa/Próprio Emprego.

3. A candidatura foi aprovada por despacho de de de, do Delegado Regional d....., no uso da competência que lhe foi delegada por deliberação do Conselho Diretivo, publicada no *Diário da República*, 2ª série, de de de

4. Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso ao apoio a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao TERCEIRO OUTORGANTE.

4. Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso ao apoio a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE. **(este número aplica-se em substituição do anterior, no caso de a empresa não constituir uma entidade juridicamente autónoma do promotor)**

Cláusula 2ª

Objetivos do projeto de criação de empresa

O projeto de criação de empresa referido na cláusula anterior tem como objetivos a criação de ____ postos de trabalho a preencher por promotores do Programa e ainda a realização de investimento, conforme consta da decisão de aprovação da candidatura, a qual se considera para todos os efeitos como fazendo parte integrante deste contrato.

Cláusula 3ª

Custo total do projeto de investimento

O custo total apresentado para o projeto de investimento foi de -----euros, tendo sido considerado elegível a financiamento -----euros, conforme consta da decisão de aprovação da candidatura a que se refere a cláusula anterior.

Cláusula 4ª

Incentivos a conceder

1. O apoio financeiro total a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao TERCEIRO OUTORGANTE corresponde ao montante de euros, repartido da seguinte forma:

- a) Um subsídio não reembolsável concedido como apoio à criação do próprio emprego dos promotores destinatários, correspondente ao montante de euros ;
- b) Um empréstimo sem juros concedido como apoio ao investimento, correspondente ao montante de euros.

1. O apoio financeiro total a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE corresponde ao montante de euros, repartido da seguinte forma:

- a) Um subsídio não reembolsável concedido como apoio à criação do próprio emprego do promotor, correspondente ao montante de euros;

b) Um empréstimo sem juros concedido como apoio ao investimento, correspondente ao montante de euros.

(este número aplica-se em substituição do anterior, no caso de a empresa não constituir uma entidade juridicamente autónoma do promotor)

(NO CASO DE APENAS HAVER LUGAR AO RECEBIMENTO DO APOIO À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO DOS PROMOTORES E NÃO RECEBER APOIO AO INVESTIMENTO, APLICA-SE UM DOS DOIS SEGUINTE NÚMEROS 1)

1. O apoio financeiro total a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao TERCEIRO OUTORGANTE corresponde ao subsídio não reembolsável concedido como apoio à criação do próprio emprego dos promotores, no montante de euros.

1. O apoio financeiro total a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE corresponde ao subsídio não reembolsável concedido como apoio à criação do próprio emprego dos promotor**es**, no montante de euros. **(este número aplica-se em substituição do anterior, no caso de a empresa não constituir uma entidade juridicamente autónoma do promotor)**

2. O apoio referido no número anterior deve ser aplicado, na sua totalidade, nas despesas de investimento associadas ao projeto de criação da empresa.

3. Em caso de diminuição de alguma fonte de financiamento face ao inicialmente previsto pelo(s) promotor(es), incluindo, quando aplicável, do montante global/parcial das prestações de desemprego, deve a eventual diferença ser suprida pelo(s) promotor(es).

4. Os incentivos a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao TERCEIRO OUTORGANTE são passíveis de cofinanciamento pelo FSE.

~~5.4.~~ Os incentivos a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE são passíveis de cofinanciamento pelo FSE. **(este número aplica-se em substituição do anterior, no caso de a empresa não constituir uma entidade juridicamente autónoma do promotor)**

Cláusula 5ª

Pagamento dos apoios

1. O apoio financeiro à criação do próprio emprego é pago de uma só vez aquando da celebração do presente contrato, desde que verificados os respetivos requisitos legais e regulamentares.
2. O apoio financeiro ao investimento é pago em duas prestações, da seguinte forma:
 - d) Adiantamento, correspondente a 80% do montante total do apoio aprovado para o apoio ao investimento, aquando da celebração do presente contrato, desde que verificados os respetivos requisitos legais e regulamentares;
 - e) Restantes 20%, após a verificação física, documental e contabilística da totalidade das despesas de investimento, no prazo de 30 dias a contar da data da entrega dos elementos necessários para este efeito.
3. No caso de se tratar de projetos com recurso ao montante global das prestações de desemprego, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho, o pagamento do apoio referido no número anterior está, ainda, condicionado à apresentação de documento comprovativo da decisão de pagamento do montante global das prestações de desemprego, emitido pelos serviços competentes da Segurança Social.

(NO CASO DE APENAS HAVER LUGAR AO RECEBIMENTO DO APOIO À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO DOS PROMOTORES E NÃO RECEBER APOIO AO INVESTIMENTO, NÃO SE APLICA O NÚMERO 2.)

Cláusula 6ª

Obrigações do(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) e TERCEIRO OUTORGANTE (o TERCEIRO OUTORGANTE apenas intervém caso a empresa constitua uma entidade juridicamente autónoma do(s) promotor(es).)

1. Pelo presente contrato o(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) e TERCEIRO OUTORGANTE obriga(m)-se a:
 - a) Executar integralmente o projeto de criação de empresa, nos termos aprovados e nos prazos legais e regulamentares, nomeadamente realizar o investimento e criar os postos de trabalho dos promotores associados ao projeto no prazo de seis meses a contar da data do pagamento inicial do apoio financeiro, salvo impedimento devidamente justificado e aceite pelo IEFP;

- b) Manter a atividade da empresa durante três anos e durante esse período manter os postos de trabalho apoiados, a tempo inteiro;
 - c) Manter, até à extinção das obrigações associadas à execução do projeto, os requisitos das empresas definidos no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho;
 - d) Amortizar o empréstimo sem juros através de prestações mensais, constantes e sucessivas, nos termos constantes no anexo ao presente contrato de concessão de incentivos, do qual faz parte integrante;
 - e) Não requerer a isenção ou redução do pagamento de contribuições para a Segurança Social relativas aos postos de trabalho apoiados, bem como outros apoios que revistam a mesma natureza e finalidade;
 - f) Não utilizar para outro fim, ceder, locar, alienar ou onerar, no todo ou em parte, a propriedade dos bens adquiridos para a execução do projeto, sem prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE;
 - g) Nos casos aplicáveis, não proceder à transmissão da respetiva posição na entidade que constituíram, quer por cessão de quotas, quer por outra forma, nem à transmissão do respetivo estabelecimento, por trespasse, cessão de exploração ou qualquer outra forma, sem prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE;
 - h) Cumprir as demais obrigações previstas na Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho, no regulamento específico do Programa Investe Jovem, na regulamentação específica do Fundo Social Europeu (FSE) e na demais legislação comunitária e nacional aplicável.
2. O(s) segundo(s) Outorgantes e Terceiro Outorgante pode(m) decidir a todo o momento proceder à amortização antecipada do empréstimo.

Cláusula 7ª

Responsabilidade pelo cumprimento das obrigações

(Apenas no caso de ser constituída entidade juridicamente autónoma)

1. Caso a empresa constitua uma entidade juridicamente autónoma do(s) promotor(es), e sem prejuízo do disposto no número seguinte, é esta a responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior, a não ser que outra coisa resulte da natureza da obrigação.
2. O(s) promotor(es) do projeto, mencionado(s) como SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) deste contrato, é(são) solidariamente responsável(eis), com a empresa e entre si.

Cláusula 8ª

Acompanhamento e Fiscalização

Os projetos financiados ao abrigo da modalidade Investe Artes e Ofícios são objeto de ações de acompanhamento e controlo por parte do IEFP, ou de outras entidades por este indicadas, entre a data de aprovação das candidaturas e a da extinção das obrigações, constantes do modelo de contrato de concessão de incentivos assinado, tendo em vista a sua viabilização e consolidação, bem como a verificação do cumprimento das normas aplicáveis e das obrigações assumidas, nomeadamente, a obrigação de manutenção dos postos de trabalho criados por via dos apoios.

Cláusula 9ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações relativas à atribuição do apoio financeiro concedido no âmbito do presente contrato implica a cessação do mesmo e a restituição, total ou parcial, dos montantes já recebidos, nos termos definidos na Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho, e no regulamento específico, sem prejuízo de participação criminal por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.
2. A restituição total ou parcial referida no número anterior reporta ao apoio à criação do próprio emprego dos promotores, sendo que o apoio ao investimento ainda não amortizado vence-se antecipada e imediatamente.
3. Compete ao PRIMEIRO OUTORGANTE apreciar e decidir a cessação dos apoios atribuídos e determinar a restituição dos mesmos.
4. A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da respetiva notificação, após o decurso do qual são devidos juros de mora à taxa legal.
5. Sempre que a obrigação de restituição no prazo estipulado não seja cumprida, pode a mesma ser realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 10ª
Garantias especiais

Aos créditos resultantes da concessão do apoio financeiro atribuído através deste contrato de concessão de incentivos é aplicável o Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, devendo o segundo outorgante (ou terceiro outorgante) apresentar no prazo máximo de 60 dias úteis, contados a partir do termo do prazo para a execução integral do projeto, os documentos necessários ao registo da hipoteca sobre Imóveis ou penhor mercantil, constantes do artigo 7º do referido Decreto-Lei.

Este contrato é elaborado em tantos exemplares quantos os outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um.

_____, ____ de _____ de _____
(Data)

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

.....

Pelo(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S),

.....

Pelo TERCEIRO OUTORGANTE,

.....

CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS
Programa Investe Jovem (Portaria nº 151/2014, de 30 de julho)

ANEXO

Amortização do Empréstimo Sem Juros
(Clausula 6ª, alínea XX) do Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros)

Montante do Apoio ao Investimento aprovado (Empréstimo sem juros) euros

Amortização com período de diferimento

Período de diferimento	meses
Nº de prestações	
Montante da prestação mensal	euros
Início pagamento (1ª prestação)	
Última prestação	

Conversão do período de diferimento em período de reembolso

Nº de prestações	
Montante da prestação mensal	euros
Início pagamento (1ª prestação)	
Última prestação	

Amortização Antecipada do Empréstimo

--



NORTE2020

CENTRO
2020

Lisb@2020

ALENTEJO
2020

ALGARVE
2020

PORTUGAL
2020



CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS

Programa de Promoção das Artes e Ofícios

Eixo Investe Artes e Ofícios

(Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho e Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho)

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP), pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, em Lisboa, representado pelo Delegado Regional d....., [identificação completa do Delegado Regional]....., no uso da competência que lhe foi delegada por deliberação do Conselho Diretivo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de de de

E

SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): [nome do(s) promotor(es)]....., com os número(s) de bilhete de identidade/cartão do cidadão, número(s) de identificação fiscal, residente(s)/com domicílio profissional em, na qualidade de promotor(es),

E

TERCEIRO OUTORGANTE: [denominação da empresa]....., [forma jurídica], pessoa coletiva n.º, com sede em, concelho de, representada por, com o(s) número(s) de bilhete de identidade/cartão do cidadão, número(s) de identificação fiscal, que outorga(m) na qualidade de e no uso de poderes legais para este ato; **(o TERCEIRO OUTORGANTE apenas intervém caso a empresa constitua uma entidade juridicamente autónoma do(s) promotor(es). Neste caso, há três outorgantes; se a empresa não constituir uma entidade juridicamente autónoma do promotor, há apenas dois outorgantes)**

é celebrado o presente contrato de concessão de incentivos, o qual se rege pelo Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho e pela Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho, e pelo regulamento específico da modalidade Investe Artes e Ofícios, pela regulamentação específica do Fundo Social Europeu (FSE) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, bem como pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Âmbito do contrato e condições de acesso ao apoio

1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao TERCEIRO OUTORGANTE, de um apoio financeiro no âmbito da modalidade Investe Artes e Ofícios, ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho, da Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho, e do respetivo regulamento específico.
1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE, de um apoio financeiro no âmbito da modalidade Investe Artes e Ofícios, ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho, da Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho, e do respetivo regulamento específico. **(este número aplica-se em substituição do anterior, no caso de a empresa não constituir uma entidade juridicamente autónoma do promotor)**
2. O(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) solicitou(aram) o apoio financeiro previsto no Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho, para a criação de Empresa/Próprio Emprego.
3. A candidatura foi aprovada por despacho de de de, do Delegado Regional d....., no uso da competência que lhe foi delegada por deliberação do Conselho Diretivo, publicada no *Diário da República*, 2ª série, de de de
4. Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso ao apoio a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao TERCEIRO OUTORGANTE.
4. Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso ao apoio a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE. **(este número aplica-se em substituição do anterior, no caso de a empresa não constituir uma entidade juridicamente autónoma do promotor)**

Cláusula 2ª

Objetivos do projeto de criação de empresa

O projeto de criação de empresa referido na cláusula anterior tem como objetivos a criação de ____ postos de trabalho a preencher por promotores do Programa e ainda a realização de investimento, conforme consta da decisão de aprovação da candidatura, a qual se considera para todos os efeitos como fazendo parte integrante deste contrato.

Cláusula 3ª

Custo total do projeto de investimento

O custo total apresentado para o projeto de investimento foi de -----euros, tendo sido considerado elegível a financiamento -----euros, conforme consta da decisão de aprovação da candidatura a que se refere a cláusula anterior.

Cláusula 4ª

Incentivos a conceder

1. O apoio financeiro total a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao TERCEIRO OUTORGANTE corresponde ao montante de euros, repartido da seguinte forma:

- c) Um empréstimo sem juros concedido como apoio ao investimento, correspondente ao montante de euros;
- d) Um subsídio não reembolsável concedido como apoio à criação do próprio emprego dos promotores destinatários, correspondente ao montante de euros.

1. O apoio financeiro total a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE corresponde ao montante de euros, repartido da seguinte forma:

- a) Um empréstimo sem juros concedido como apoio ao investimento, correspondente ao montante de euros;

- b) Um subsídio não reembolsável concedido como apoio à criação do próprio emprego do promotor, correspondente ao montante de euros. **(este número aplica-se em substituição do anterior, no caso de a empresa não constituir uma entidade juridicamente autónoma do promotor)**

(NO CASO DE APENAS HAVER LUGAR AO RECEBIMENTO DO APOIO À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO DOS PROMOTORES E NÃO RECEBER APOIO AO INVESTIMENTO, APLICA-SE UM DOS DOIS SEGUINTE NÚMEROS 1)

1. O apoio financeiro total a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao TERCEIRO OUTORGANTE corresponde ao subsídio não reembolsável concedido como apoio à criação do próprio emprego dos promotores, no montante de euros.
1. O apoio financeiro total a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE corresponde ao subsídio não reembolsável concedido como apoio à criação do próprio emprego do promotor, no montante de euros. **(este número aplica-se em substituição do anterior, no caso de a empresa não constituir uma entidade juridicamente autónoma do promotor)**
2. O apoio referido no número anterior deve ser aplicado, na sua totalidade, nas despesas de investimento associadas ao projeto de criação da empresa.
3. Em caso de diminuição de alguma fonte de financiamento face ao inicialmente previsto pelo(s) promotor(es), incluindo, quando aplicável, do montante global/parcial das prestações de desemprego, deve a eventual diferença ser suprida pelo(s) promotor(es).
4. Os incentivos a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao TERCEIRO OUTORGANTE são passíveis de cofinanciamento pelo FSE.
4. Os incentivos a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE são passíveis de cofinanciamento pelo FSE. **(este número aplica-se em substituição do anterior, no caso de a empresa não constituir uma entidade juridicamente autónoma do promotor)**

Cláusula 5ª
Pagamento dos apoios

1. O apoio financeiro ao investimento é pago em duas prestações, da seguinte forma:

- a) Adiantamento, correspondente a 80% do montante total do apoio aprovado para o apoio ao investimento, aquando da celebração do presente contrato, desde que verificados os respetivos requisitos legais e regulamentares;
- b) Restantes 20%, após a verificação física, documental e contabilística da totalidade das despesas de investimento, no prazo de 30 dias a contar da data da entrega dos elementos necessários para este efeito.
- c) O pagamento referido na alínea anterior fica condicionado reconhecimento do estatuto de artesão e de unidade produtiva artesanal junto da estrutura técnica do Estatuto do Artesão e da Unidade Produtiva Artesanal.

[NO CASO DE APENAS HAVER LUGAR AO RECEBIMENTO DO APOIO À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO DOS PROMOTORES E NÃO RECEBER APOIO AO INVESTIMENTO, APLICA-SE APENAS OS DOIS NÚMEROS SEGUINTE, NÃO SE APLICANDO O NÚMERO ANTERIOR]

2. O apoio financeiro à criação do próprio emprego é pago de uma só vez aquando da celebração do presente contrato, desde que verificados os respetivos requisitos legais e regulamentares.

3. No caso de se tratar de projetos com recurso ao montante global das prestações de desemprego, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho, e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho o pagamento do apoio referido no número anterior está, ainda, condicionado à apresentação de documento comprovativo da decisão de pagamento do montante global das prestações de desemprego, emitido pelos serviços competentes da Segurança Social.

Cláusula 6ª

Obrigações do(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) e TERCEIRO OUTORGANTE (o TERCEIRO OUTORGANTE apenas intervém caso a empresa constitua uma entidade juridicamente autónoma do(s) promotor(es).)

1. Pelo presente contrato o(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) e TERCEIRO OUTORGANTE obriga(m)-se a:

- a) Executar integralmente o projeto de criação de empresa, nos termos aprovados e nos prazos legais e regulamentares, nomeadamente realizar o investimento e criar os postos de trabalho dos promotores associados ao projeto no prazo de seis meses a contar da data do pagamento inicial do apoio financeiro, salvo impedimento devidamente justificado e aceite pelo IEFP;
- b) Manter a atividade da empresa durante três anos e durante esse período manter os postos de trabalho apoiados, a tempo inteiro;
- c) Manter, até à extinção das obrigações associadas à execução do projeto, os requisitos das empresas definidos no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho;
- d) Amortizar o empréstimo sem juros, através de prestações mensais constantes e sucessivas, nos termos constantes no Anexo ao presente contrato de concessão de incentivos, do qual faz parte integrante;
- e) Não requerer a isenção ou redução do pagamento de contribuições para a Segurança Social relativas aos postos de trabalho apoiados, bem como outros apoios que revistam a mesma natureza e finalidade;
- f) Não utilizar para outro fim, ceder, locar, alienar ou onerar, no todo ou em parte, a propriedade dos bens adquiridos para a execução do projeto, sem prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE;
- g) Nos casos aplicáveis, não proceder à transmissão da respetiva posição na entidade que constituíram, quer por cessão de quotas, quer por outra forma, nem à transmissão do respetivo estabelecimento, por trespasse, cessão de exploração ou qualquer outra forma, sem prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE;

- h) Completar o processo de requerimento do estatuto de artesão e de unidade produtiva artesanal junto da respetiva estrutura técnica, após a aprovação do projeto, nomeadamente juntando os documentos em falta, de forma a obter o respetivo reconhecimento antes do pagamento da totalidade dos apoios Investe Artes e Ofícios;
- i) Cumprir as demais obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho e na Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho, e, no regulamento específico da modalidade Investe Artes e Ofícios, na regulamentação específica do Fundo Social Europeu (FSE) e na demais legislação comunitária e nacional aplicável.
2. O(s) segundo(s) Outorgantes e Terceiro Outorgante pode(m) decidir a todo o momento proceder à amortização antecipada do empréstimo.

Cláusula 7ª

Responsabilidade pelo cumprimento das obrigações

(Apenas no caso de ser constituída entidade juridicamente autónoma)

1. Caso a empresa constitua uma entidade juridicamente autónoma do(s) promotor(es), e sem prejuízo do disposto no número seguinte, é esta a responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior, a não ser que outra coisa resulte da natureza da obrigação.
2. O(s) promotor(es) do projeto, mencionado(s) como SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) deste contrato, é(são) solidariamente responsável(eis), com a empresa e entre si.

Cláusula 8ª

Acompanhamento e Fiscalização

Os projetos financiados ao abrigo da modalidade Investe Artes e Ofícios são objeto de ações de acompanhamento e controlo por parte do IEFP, ou de outras entidades por este indicadas, entre a data de aprovação das candidaturas e a da extinção das obrigações, constantes do modelo de contrato de concessão de incentivos assinado, tendo em vista a sua viabilização e consolidação, bem como a verificação do cumprimento das normas aplicáveis e das obrigações assumidas, nomeadamente, a obrigação de manutenção dos postos de trabalho criados por via dos apoios.

Cláusula 9ª
Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações relativas à atribuição do apoio financeiro concedido no âmbito do presente contrato implica a cessação do mesmo e a restituição, total ou parcial, dos montantes já recebidos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho, na Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho, e no regulamento específico, sem prejuízo de participação criminal por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.
2. A restituição total ou parcial referida no número anterior reporta ao apoio à criação do próprio emprego dos promotores, sendo que o apoio ao investimento ainda não amortizado vence-se antecipada e imediatamente.
3. Compete ao PRIMEIRO OUTORGANTE apreciar e decidir a cessação dos apoios atribuídos e determinar a restituição dos mesmos.
4. A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da respetiva notificação, após o decurso do qual são devidos juros de mora à taxa legal.
5. Sempre que a obrigação de restituição no prazo estipulado não seja cumprida, pode a mesma ser realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 10ª
Garantias especiais

Aos créditos resultantes da concessão do apoio financeiro atribuído através deste contrato de concessão de incentivos é aplicável o Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, devendo o segundo outorgante (ou terceiro outorgante) apresentar no prazo máximo de 60 dias úteis, contados a partir do termo do prazo para a execução integral do projeto, os documentos necessários ao registo da hipoteca sobre Imóveis ou penhor mercantil, constantes do artigo 7º do referido Decreto-Lei.

Este contrato é elaborado em tantos exemplares quantos os outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um.

_____, ____ de _____ de _____
(Data)

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

.....

Pelo(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S),

.....

Pelo TERCEIRO OUTORGANTE,

.....

ANEXO 3

REPERTÓRIO DE ATIVIDADES ARTESANAIS

Repertório de atividades artesanais

Nota: o código que identifica, verdadeiramente, a atividade no Registo Nacional do Artesanato, é o que se encontra à esquerda

Artes e Ofícios Têxteis		
Número	Nome	CAE
<u>01.01</u>	Preparação e Fiação de Fibras Têxteis	13101
		13102
		13103
		13105
<u>01.02</u>	Tecelagem	13201
		13202
		13203
<u>01.03</u>	Arte de Estampar	13302
<u>01.04</u>	Fabrico de Tapetes	13930
<u>01.05</u>	Tapeçaria	13920
<u>01.06</u>	Confeção de Vestuário por Medida	14132
<u>01.07</u>	Fabrico de Acessórios de Vestuário	14190
<u>01.08</u>	Confeção de Calçado de Pano	14190
<u>01.09</u>	Confeção de Artigos Têxteis para o Lar	13920
<u>01.10</u>	Confeção de Trajos de Espetáculo, Tradicionais e Outros	14132
<u>01.11</u>	Confeção de Bonecos de Pano	13920
<u>01.12</u>	Confeção de Artigos de Malha	14310
		14390
<u>01.13</u>	Confeção de Artigos de Renda	13992
<u>01.14</u>	Confeção de Bordados	13991
<u>01.15</u>	Passamanaria	13961
<u>01.16</u>	Colchoaria	31030
<u>01.17</u>	Feltragem de Lã	13993

Artes e Ofícios da Cerâmica		
Número	Nome	CAE
<u>02.01</u>	Cerâmica	23411
		23412
		23413
		23414
<u>02.02</u>	Olaria	23411
<u>02.03</u>	Cerâmica Figurativa	23413
<u>02.04</u>	Modelação Cerâmica	23690
<u>02.05</u>	Azulejaria	23311
<u>02.06</u>	Pintura Cerâmica	23414
<u>02.07</u>	Decoração Cerâmica	23414

Artes e Ofícios de Trabalhar Elementos Vegetais		
Número	Nome	CAE
<u>03.01</u>	Cestaria	16292
<u>03.02</u>	Esteiraria	16292
<u>03.03</u>	Capacharia	16292
<u>03.04</u>	Chapelaria	16292
<u>03.05</u>	Empalhamento	16292
<u>03.06</u>	Arte de Croceiro	16292
<u>03.07</u>	Cordoaria	13941
<u>03.08</u>	Arte de Marinharia e Outros Objetos de Corda	32996

03.09	Arte de Trabalhar Flores Secas	32996
03.10	Fabrico de Vassouras, Escovas e Pincéis	32910
03.11	Arte de Trabalhar Miolo de Figueira e Similares	32996
03.12	Arte de Trabalhar Cascas de Cebola, Alho e Similares	32996
03.13	Confeção de Bonecos em Folha de Milho	16292
03.14	Fabrico de Mobiliário de Vime ou Similar	31093
03.15	Arte de Trabalhar Bambu	31093
03.16	Fabrico de Outros Artigos de Palha e Similares	16292

Artes e Ofícios de Trabalhar Peles e Couros

Número	Nome	CAE
04.01	Curtimenta e Acabamento de Peles	15111 15113
04.02	Arte de Trabalhar Couro	15120
04.03	Confeção de Vestuário em Pele	14110
04.04	Fabrico e Reparação de Calçado	15201 95230
04.05	Arte de Correeiro e Albardeiro	15120
04.06	Fabrico de Foles	15120
04.07	Gravura em Pele	15111
04.08	Douradura em Pele	15111
04.09	Fabrico de Outros Artigos em Pele	14200

Artes e Ofícios de Trabalhar a Madeira e a Cortiça

Número	Nome	CAE
05.01	Carpintaria Agrícola	16291
05.02	Construção de Embarcações	30112 30120
05.03	Carpintaria de Equipamentos de Transporte e Artigos de Recreio	16291 30990
05.04	Carpintaria de Cena	16291
05.05	Marcenaria	31091
05.06	Escultura em Madeira	90030
05.07	Arte de Entalhador	90030
05.08	Arte de Embutidor	90030
05.09	Arte de Dourador	90030
05.10	Arte de Polidor	90030
05.11	Gravura em Madeira	90030
05.12	Pintura de Mobiliário	90030
05.13	Tanoaria	16240
05.14	Arte de Cadeireiro	31091
05.15	Arte de Soqueiro e Tamanqueiro	15201
05.16	Fabrico de Utensílios e outros objetos em Madeira	16291
05.17	Arte de Trabalhar Cortiça	16295

Artes e Ofícios de Trabalhar o Metal

Número	Nome	CAE
06.01	Ouivesaria - Filigrana	32121
06.02	Ouivesaria - Prata Cinzelada	32122
06.03	Gravura em metal	32996
06.04	Arte de Trabalhar Ferro	25120 25501
06.05	Arte de Trabalhar Cobre e Latão	25992
06.06	Arte de Trabalhar Estanho	25992
06.07	Arte de Trabalhar Bronze	25992
06.08	Arte de Trabalhar Arame	25931
06.09	Latoaria	25992

06.10	Cutelaria	25710
06.11	Armaria	25401
06.12	Esmaltagem	25610
06.13	Serralharia Artística	25992
06.14	Arte de Amolador	95290

Artes e Ofícios de Trabalhar a Pedra

Número	Nome	CAE
07.01	Escultura em Pedra	23701 23703
07.02	Cantaria	23701 23703
07.03	Calçetaria	43330
07.04	Arte de Trabalhar Ardósia	23702

Artes e Ofícios ligados ao Papel e Artes Gráficas

Número	Nome	CAE
08.01	Fabrico de Papel	17211
08.02	Arte de Trabalhar Papel	17290
08.03	Cartonagem	17212
08.04	Encadernação	18140
08.05	Gravura em Papel	18130

Artes e Ofícios ligados à Construção Tradicional

Número	Nome	CAE
09.01	Cerâmica de Construção	23311 23312 23321 23322 23323 23324
09.02	Fabrico de Mosaico Hidráulico	23312
09.03	Fabrico de Cal Não Hidráulica	23521
09.04	Arte de Pedreiro	41200
09.05	Arte de Cabouqueiro	41200
09.06	Arte de Estucador	43310
09.07	Carpintaria	16230
09.08	Construção em Madeira	41200
09.09	Construção em Taipa	41200
09.10	Construção em Terra	41200
09.11	Arte de Colmar e Similares	41200
09.12	Pintura de Construção	43340
09.13	Pintura Decorativa de Construção	43390
09.14	Construção e Reparação de Moinhos	41200

Restauro de Património, Móvel e Integrado

Número	Nome	CAE
10.01	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Têxteis	95290
10.02	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Cerâmica	95290
10.03	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Peles e Couros	95230
10.04	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Madeira	95240
10.05	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Metais	95290
10.06	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Pedra	95290

10.07	Restauo de Património, Móvel e Integrado - Papel	95290
10.08	Restauo de Património, Móvel e Integrado - Instrumentos Musicais	95290
10.09	Restauo de Património, Móvel e Integrado - Pintura	90030

Restauo de Bens Comuns

Número	Nome	CAE
11.01	Restauo de Bens Comuns - Têxteis	95290
11.02	Restauo de Bens Comuns - Cerâmica	95290
11.03	Restauo de Bens Comuns - Peles e Couros	95230
11.04	Restauo de Bens Comuns - Madeira	95240
11.05	Restauo de Bens Comuns - Metais	95290
11.06	Restauo de Bens Comuns - Pedra	95290
11.07	Restauo de Bens Comuns - Papel	95290
11.08	Restauo de Bens Comuns - Instrumentos Musicais	95290
11.09	Restauo de Bens Comuns - Pintura	90030

Produção e Confeção Artesanal de Bens Alimentares

Número	Nome	CAE
12.01	Produção de Mel e de Outros Produtos de Colmeia	01491
12.02	Fabrico de Bolos, Doçaria e Confeitos	10712
12.03	Fabrico de Gelados e Sorvetes	10520
12.04	Fabrico de Pão e de Produtos Afins do Pão	10711
12.05	Produção de Queijo e de Outros Produtos Lácteos	10510
12.06	Produção de Manteiga	10510
12.07	Produção de Banha	10110
12.08	Produção de Azeite	10412
12.09	Fabrico de Vinagres	10840
12.10	Produção de Aguardentes Vínicas	11011
12.11	Produção de Licores, Xaropes e Aguardentes Não Vínicas	11013
12.12	Preparação de Ervas Aromáticas e Medicinais	10840
12.13	Preparação de Frutos Secos e Secados, incluindo os Silvestres	10392
12.14	Fabrico de Doces, Compotas, Geleias e Similares	10393
12.15	Preparação e Conservação de Frutos e de Produtos Hortícolas	10310 10395
12.16	Preparação e Conservação de Carne e Preparação de Enchidos, Ensacados e Similares	10130
12.17	Preparação e Conservação de Peixe e Outros Produtos do Mar	10203
12.18	Confeção Artesanal de Chocolate	10821
12.19	Fabrico Artesanal de Cerveja	11050

Outras Artes e Ofícios

Número	Nome	CAE
13.01	Salicultura	8931
13.02	Moagem de Cereais	10611
13.03	Fabrico de Redes	13942
13.04	Fabrico de Carvão	20142
13.05	Fabrico de Sabões e Outros Produtos de Higiene e Cosmética	20411 20420
13.06	Pirotecnia	20510
13.07	Arte do Vitral	23120
13.08	Arte de Produzir e Trabalhar Cristal	23132
13.09	Arte de Trabalhar o Vidro	23190
13.10	Arte de Trabalhar Gesso	23690
13.11	Arte de Estofador	31091

Outras Artes e Ofícios		
<u>13.12</u>	Joalharia	32122
<u>13.13</u>	Organaria	32200
<u>13.14</u>	Fabrico de Instrumentos Musicais de Corda	32200
<u>13.15</u>	Fabrico de Instrumentos Musicais de Sopro	32200
<u>13.16</u>	Fabrico de Instrumentos Musicais de Percussão	32200
<u>13.17</u>	Fabrico de Brinquedos	32400
<u>13.18</u>	Fabrico de Miniaturas	32996
<u>13.19</u>	Construção de Maquetas	32996
<u>13.20</u>	Fabrico de Abat-jours	32996
<u>13.21</u>	Fabrico de Perucas	32996
<u>13.22</u>	Fabrico de Aparelhos de Pesca	32996
<u>13.23</u>	Taxidermia (Arte de Embalsamar)	32996
<u>13.24</u>	Fabrico de Flores Artificiais	32996
<u>13.25</u>	Fabrico de Registos e Similares	32996
<u>13.26</u>	Fabrico de Adereços e Enfeites de Festa	32996
<u>13.27</u>	Arte de Trabalhar Cera	32996
<u>13.28</u>	Arte de Trabalhar Osso, Chifre e Similares	32996
<u>13.29</u>	Arte de Trabalhar Conchas	32996
<u>13.30</u>	Arte de Trabalhar Penas	32996
<u>13.31</u>	Arte de Trabalhar Escamas de Peixe	32996
<u>13.32</u>	Arte de Trabalhar Materiais Sintéticos	32996
<u>13.33</u>	Gnomónica (Arte de Construir Relógios de Sol)	32996
<u>13.34</u>	Relojoaria	95250
<u>13.35</u>	Fotografia	74200
<u>13.36</u>	Fabrico de Bijuteria	32130
<u>13.37</u>	Arte de bonecreiro	32996
<u>13.38</u>	Arte de tesselário	43330
<u>13.39</u>	Fabrico e Afinação de Aerofones	32200 5290